



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA N° 27 /2018

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL, ATENDENDO Á DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.



PORTARIA Nº. 10.700 DE 24 DE MARÇO DE 2017

DISPLACIA

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá,
Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 1º de abril de 2017.

Presidenta: Tatiane Aparecida Marchiori
Secretário: Yankiton Francisco Rodrigues
Membro: Allan Pierre Barbezani
Membro: Bruna Muriele Romano

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 24 de março de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL	
"DIÁRIO OFICIAL DOS	
MUNICÍPIOS - AMP"	
Edição nº	1220
Data	27/03/17

200000

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:6FE05FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 10.700 DE 24 DE MARÇO DE 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação, a partir do dia 1º de abril de 2017.

Presidenta: Tatiane Aparecida Marchiori
Secretário: Yankiton Francisco Rodrigues
Membro: Allan Pierre Barbezani
Membro: Bruna Muriele Romano

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de março de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:143FA4AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 10.701 DE 24 DE MARÇO DE 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação, a partir do dia 1º de abril de 2017.

Pregoeiro: Allan Pierre Barbezani
Membro: Bruna Muriele Romano
Membro: Tatiane Aparecida Marchiori
Membro: Yankiton Francisco Rodrigues

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de março de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:521C1BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 10.702 DE 24 DE MARÇO DE 2017

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

000003
Art. 1º. - Nomear os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para exercerem a função de membros da Unidade Gestora de Transferências – UGT a partir do dia 1º de abril de 2017.

– MAURÍCIO FRANCO RODRIGUES JUNIOR

– STEPHANIE DOS SANTOS PAPINI

– MAGNA CRISTINA MARCHIONI

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de março de 2017, 74º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:ADBA1BDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 005/2012

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
LUCIANO SIMONI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

A base para o reajuste é pelo índice acumulado do INPC, no percentual de 4,69 % , acumulado até o mês de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência previsto na cláusula sexta do contrato original nº 005/12, firmado pelas partes em 09/04/2012, fica prorrogado até 30/03/2018 a contar de 31/03/2017, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo reajuste e prorrogação de prazo, será de R\$ 945,03 (novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos) mensais, e R\$ 11.340,36 (onze mil trezentas e quarenta reais e trinta e seis centavos), seu valor global.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (três) vias de igual forma e teor.

DATA: 27/03/2017

DISPENSA Nº 019/2012

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

LUCIANO SIMONI

Representante Legal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:AE15463F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017 PROCESSO
LICITAÇÃO Nº 023/2017 PREGÃO Nº 012/2017 - FORMA
PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA PARA TRATORES AGRÍCOLAS E MÁQUINA MF96 HS, COM REGISTRO DE PEÇAS, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS .

00000





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 066/2017

Portaria Nº 066, de 23 de Março de 2017.

O Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I - Conceder, ao servidor **Odair Ribeiro**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** deste Município, as férias que lhe são de direito, referente ao período de trabalho compreendido entre **2013/2014**, a partir de **03/04/2017**, com retorno em **04/05/2017**.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

III - Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Março de 2017.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Paes Leite
Código Identificador:F23C75A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE CULTURA, AÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R E S O L
U Ç Ã O CMAS Nº 05 DE 23/03/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R E S O
L U Ç Ã O CMAS Nº 05 de 23/03/2017

Súmula: Aprovar as prestações de contas do cofinanciamento Estadual do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Gestão 2015 / 2016

Presidente: Marcel Henrique Micheletto - Assis Chateaubriand - Amop
1º Vice-presidente: Ricardo Antonio Ortina - Santo Antonio do Sudoeste - A
2º Vice-presidente: Luiz Carlos Gil - Ivaiporã - Amuvi
3º Vice-presidente: Everton Barbieri - Esperança Nova - Amerios
1º Secretário: Bento Batista da Silva - Juranda - Comcam
2º Secretário: Paulo Francisco de Marinho Dutra - São Carlos do Ivaí - Amunpar
1º Tesoureiro: Ivar Barea - Capitão Leônidas Marques - Amop
2º Tesoureiro: José Lineu Gomes - Nova Laranjeiras - Cantuquiriguaçu
Diretor de Relações Institucionais política: Edgar Bueno - Cascavel - Amop

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

e jovens até 21 anos" e dá providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Almirante Tamandaré CMAS/AT, no uso das atribuições conferidas pela *legislação e normativas em vigor*,

- Considerando a deliberação da Plenária extraordinária de **23 de Março de 2017**;

- Considerando a **Deliberação CEAS nº 039/2014** de 16 de maio de 2014 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS);

- Considerando a **Deliberação CEAS nº 003/2015** de 06 de fevereiro de 2015 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS);

- Considerando a **Deliberação CEAS nº 016/2016** de 22 de março de 2016 do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS);

- Considerando a **Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Municípios;**

- Considerando a **Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;**

- Considerando a **Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12, que aprovou a nova Norma Operacional Básica;**

- Considerando **Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências.**

- Considerando o **Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;**

- Considerando a **Deliberação nº 65/2013** do Conselho Estadual de Assistência Social que criou Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS;

- Considerando a **Resolução nº 23/2013** do Conselho Nacional de Assistência Social que aprovou os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal;

- Considerando a **Resolução nº 31/2013** do Conselho Nacional de Assistência Social aprovou princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS parâmetros para a oferta regionalizada do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses serviços;

- Considerando a **Resolução nº 009/2014** da Comissão Intergestores Bipartite - CIB que pactuou os critérios de repasse para o Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - Acolhimento;

- Considerando a **Resolução nº 010/2014** da Comissão Intergestores Bipartite - CIB que pactuou o Modelo de Plano de Ação PPAS IV - Acolhimento;

- Considerando a **Deliberação nº 026/2014** do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou a utilização de recursos da Fonte 257 para o Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - Acolhimento;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas, por meio de relatório de Gestão Físico Financeiro, do repasse FEAS acolhimento - Deliberação nº 039/2014 - CEAS - Repasse fundo a fundo.

Parágrafo Único. Aprovação total da prestação de contas referente ao período do mês de junho a dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO N ° 8.147, DE 24 DE MAIO DE 2018.

Súmula: *Decreta Estado de Calamidade Pública, em decorrência da Greve Nacional dos Caminhoneiros.*

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO ser fato notório e sabido que a Greve Nacional dos Caminhoneiros está interrompendo o abastecimento de produtos consumíveis, especialmente combustíveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Andirá enquanto perdurar a dificuldade de abastecimento de combustíveis e alimentos.

§ 1º A Prefeitura de Andirá, no estado de calamidade, NÃO realizará o transporte universitário ou escolar urbano, EXCETO o transporte escolar rural e o transporte escolar de alunos da Escola Municipal Criança Feliz (tempo integral).

§ 2º Conforme o avanço na gravidade da calamidade, o Município poderá adotar outras medidas que entender necessárias para manutenção dos serviços essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 24 de maio de 2018.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

000000

**AUTO POSTO TREVO**

Zanoni e Coleti LTDA

CNPJ: 23.883.405/0001-10

Av. Major Barbosa Ferraz Jr. Nº 2040, Barreirão – Andirá/PR
(43) 3538-3699

ZANONI E COLETI LTDA, empresa estabelecida na Av. Major Barbosa Ferraz Jr., nº 2040, Barreirão, na cidade de Andirá – PR, inscrita no CNPJ sob nº 23.883.405/0001-10, neste ato representado por seu sócio administrador LUIZ HENRIQUE COLETI, informar a Prefeitura Municipal de Andirá/PR bem como a SAMAE (serviço autônomo municipal de água e esgoto de Andirá/pr que:

1. Devido à greve nacional dos caminhoneiros que se deu entre os dias 21/05/2018 à 30/05/2018 não houve a regular entrega dos produtos comprados devido às paralisações nas estradas como observados por todos.
2. Assim esclarece este que, com o fim das paralisações iniciou-se o processo de restabelecimento de fornecimento de produtos derivados do petróleo (gasolina e diesel);
3. Há que salientar que a greve acabou no dia 30 de maio de 2018 e que no dia 31 de maio é feriado nacional, sendo assim não foi possível realizar a compra logo em seguida o fim das paralisações

000000



4. Esclarece também que no dia 24 de maio de 2018 deve o decreto 8.147 que decretou Estado de Calamidade Pública em decorrência da Greve Nacional dos Caminhoneiros.
5. Por fim, vem informar que os produtos gasolina e etanol já encontram-se reestabelecidos e fornecidos normalmente.
6. Já por sua vez os produtos diesel S500 e S10 encontra-se em transporte, ou seja, o mesmo está vindo de Araucária/PR, podendo chegar a qualquer momento.
7. Por fim, pede a compreensão e deste já informa que a partir do dia 05/06/2018 a situação de reestabelecimento estará sanada.

Andará, 04 de junho de 2018



ZANONI E COLETI LTDA
CNPJ: 23.883.405/0001-40
Luiz Henrique Coleti
CPF: 23.883.405/0001-10

000000

2



000008
f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Andirá, 04 de Junho de 2018.

Eu ANTONIO CARLOS DA SILVA PAPA, venho por meio deste informar que devido a greve dos caminhoneiros ocorrida entre os dias 23/05/2018 á 30/05/2018, o fornecimento de combustível foi interrompido devido a falta do mesmo sendo que o proprietário do posto ZANONI & COLETI LTDA que tem Licitação com a Prefeitura emitiu uma declaração avisando que não poderia nos atender nem em uma situação de emergência. Sendo assim de acordo com o Decreto 8.147/2018 declarando Estado de Calamidade Pública teremos que comprar combustível Diesel e Diesel S10 da empresa VMC COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA CNPJ 72.074.016/0001-50 que por hora é a única na cidade a oferecer a quantidade que necessitamos tendo em vista que, os serviços se parados, podem acarretar em prejuízo ao município, aos alunos e estudantes, devido à falta de transporte e limpeza pública.

Atenciosamente.

ANTONIO CARLOS DA SILVA PAPA
Sec Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

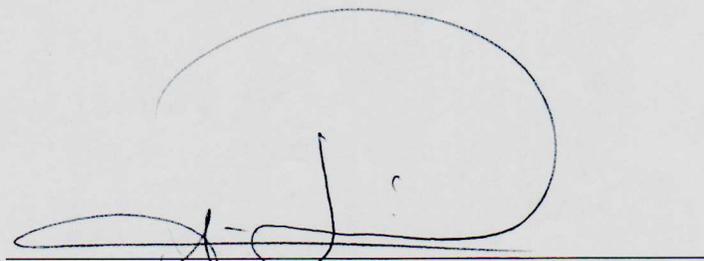
000009

4

Andirá, 04 de Junho de 2018.

Eu ADILSON DOS SANTOS, venho por meio deste informar que devido a greve dos caminhoneiros ocorrida entre os dias 23/05/2018 á 30/05/2018, o fornecimento de combustível foi interrompido devido a falta do mesmo sendo que o proprietário do posto ZANONI & COLETI LTDA que tem Licitação com a Prefeitura emitiu uma declaração avisando que não poderia nos atender nem em uma situação de emergência. Sendo assim de acordo com o Decreto 8.147/2018 declarando Estado de Calamidade Pública teremos que comprar combustível Diesel e Diesel S10 da empresa VMC COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA CNPJ 72.074.016/0001-50 que por hora é a única na cidade a oferecer a quantidade que necessitamos tendo em vista que, os serviços se parados, podem acarretar em prejuízo ao município, aos alunos e estudantes, devido à falta de transporte e limpeza pública.

Atenciosamente.



ADILSON DOS SANTOS
Sec Municipal de Viação e Serviço Público

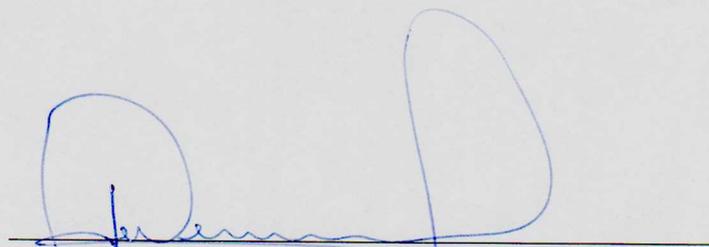
000010
d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Andirá, 04 de Junho de 2018.

Eu LAUDICEA MELLO PEREIRA, venho por meio deste informar que devido a greve dos caminhoneiros ocorrida entre os dias 23/05/2018 á 30/05/2018, o fornecimento de combustível foi interrompido devido a falta do mesmo sendo que o proprietário do posto ZANONI & COLETI LTDA que tem Licitação com a Prefeitura emitiu uma declaração avisando que não poderia nos atender nem em uma situação de emergência. Sendo assim de acordo com o Decreto 8.147/2018 declarando Estado de Calamidade Pública teremos que comprar combustível Diesel e Diesel S10 da empresa VMC COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA CNPJ 72.074.016/0001-50 que por hora é a única na cidade a oferecer a quantidade que necessitamos tendo em vista que, os serviços se parados, podem acarretar em prejuízo ao município, aos alunos e estudantes, devido à falta de transporte e limpeza pública.

Atenciosamente.



LAUDICEA MELLO PEREIRA
Sec Municipal de Educação

000010





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

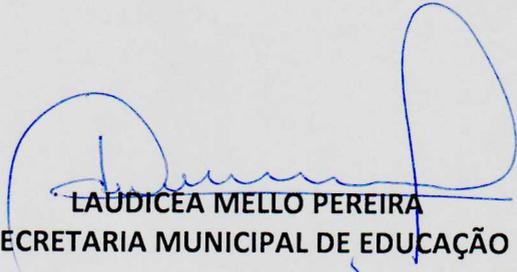
000011
d

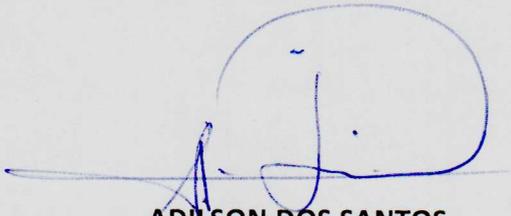
CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

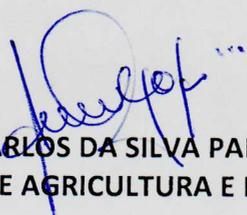
Andirá, 04 de Junho de 2018.

PROJETO BÁSICO COM RELAÇÃO DE ITENS E QUANTITATIVOS:

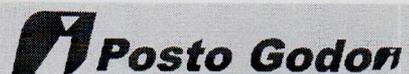
Item	Descrição	Secretaria	Quant.	Quant Total	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Óleo Diesel Comum Filtrado	Agricultura	100	3.000	Litro	3,39	10.170,00
		Viação	200				
		Educação	2.700				
Total							R\$10.170,00


LAUDICEA MELLO PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


ADILSON DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PAPA
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10000

**VMC – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

CNPJ 72.074.016/0001-50 - I.E. 51601216-12

AV BRASIL, 1800 -BR 369 – KM 34 – VILA AMERICANA

(43) 3538-2412 - posto.godoi@hotmail.com

86.380-000 - ANDIRÁ –PR

ORÇAMENTO

Ao Município de Andirá- PR

Prezados Senhores,

A empresa VMC COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 72074016/0001-50 IE 51601216-12, representada por seu sócio-gerente Valter Bueno de Godoi Junior, RG 4500990-4 CPF 640490869-72, sediada na Rodovia BR 369, KM34, 1800, Vila Americana - Andirá –PR, fone: 35382412 .

Dados Bancários: Conta Corrente 15149-1, Agência 0717 , Banco 748 - Banco Sicredi.

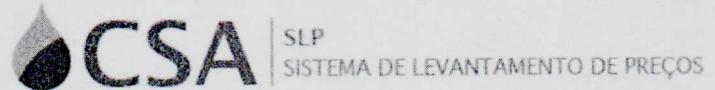
PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITARIO
01	ÓLEO DIESEL COMUM FILTRADO	IPIRANGA	LITRO	R\$ 3,39

Andirá, 04 de Junho de 2018.

Valter Bueno de Godoi Junior.
RG 4500990-4

72.074.016/0001-50
V M C COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEL LTDA.
RODOVIA BR 369 - KM 34 - N° 1.800
CEP 86.380-000 - Andirá - Paraná

* 000013
/

Você está em » [Home](#) » [Por Município](#) » [Posto por Município](#) »

Síntese dos Preços Praticados - CORNELIO PROCOPIO

Resumo I - Diesel B54

- [Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra](#)

Período : De 20/05/2018 a 26/05/2018

razão social	endereço	bairro	bandeira	DADOS MUNICÍPIO		modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
				preço venda	preço compra			
Mercantil Procopense de Petroleo Ltda	Rodovia Br 369, S/n Km 88	<u>Centro</u>	BRANCA	3,390	-	-	-	21/05/2018
K.m.w Comercio de Combustíveis Ltda	Rua Santa Catarina, 184	<u>Centro</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,670	-	-	-	21/05/2018
Marmontello & Basso Ltda	Rua Anchieta, 773 774	<u>Centro</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,680	-	-	-	21/05/2018
Marmontello & Marmoutelo Ltda	Avenida Xv de Novembro, 1195	<u>Vila América</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,680	-	-	-	21/05/2018
Fox Milenium Comercio de Combustiveis Ltda Minas Gerais	Rua Paraiba, 134 Esq. rua	<u>Centro</u>	BRANCA	3,750	-	-	-	21/05/2018

[Exportar](#)

000000

000014

PREÇO VENDA

MÉDIA	3,634
DESVIO PADRÃO	0,140
VALOR MÍNIMO	3,390
VALOR MÁXIMO	3,750

Data de Emissão : 04/06/2018

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

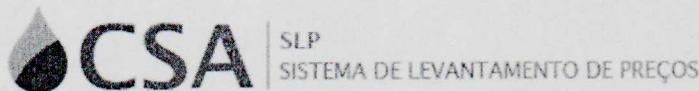
É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

10000





Você está em » [Home](#) » [por Município](#) » [Posto por Município](#) »

Síntese dos Preços Praticados - CORNELIO PROCOPIO

Resumo I - Diesel S10 RS/l

- [Relação de Postos pesquisados](#)
- [Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra](#)

Período : De 20/05/2018 a 26/05/2018

DADOS MUNICÍPIO

razão social	endereço	bairro bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de fornecedor (b. compra branca)	data coleta
Mercantil Procopense de Petroleo Ltda	Rodovia Br 369, S/n Km 88	<u>Centro</u> BRANCA	3,490	-	-	21/05/2018
Fox Milenium Comercio de Combustiveis Ltda	Rua Paraiba, 134 Esq.rua Minas Gerais	<u>Centro</u> BRANCA	3,850	-	-	21/05/2018

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	3,670
DESVIO PADRÃO	0,255
VALOR MÍNIMO	3,490
VALOR MÁXIMO	3,850

Data de Emissão : 04/06/2018

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

00001



000016

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)

370000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000017

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

Andirá, 04 de Junho de 2018.

Autorizo o pleiteado pelo(s) responsável(is) solicitante(s), devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminhe-se a:

1. Departamento de Contabilidade para especificação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão de licitação ou Pregoeiro e auxiliares para providências;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital se a modalidade exigir;
4. Devolva-se para a Comissão de Licitação ou Pregoeiro para seqüencia do processo.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ 000018

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone/Fax: (0**43) 3538-8100 e-mail: contabilidadeandaraí@yahoo.com.br

Andaraí, 04 de junho de 2018

De : Simone Zanon

Para : Comissão de Licitação/Pregoeiro

PARECER 140/2018

Em atenção ao protocolo expedido pelo(s) responsável (is) solicitante(s) em tela, com a devida autorização da Senhora Prefeita Municipal, referente à aquisição emergencial de combustível, atendendo a diversas Secretarias Municipais, o qual estima-se o valor total de R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais), informamos abaixo a dotação orçamentária conforme requerido:

05.002.12.364.0008.2026	Apoiar os Estudantes Universitários		
927 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3000	56.610,00
05.002.12.361.0007.2025	Manter o Programa de Transporte Escolar		
160 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1119	33.618,26
08.003.15.452.0021.2062	Manter departamento de serviços Urbanos e Rodoviários		
407 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	2.750,79
13.002.20.782.0019.2117	Manter as estradas rurais		
699 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	9.620,46

Cordialmente,

SIMONE ZANON

DEPARTAMENTO CONTABIL

000000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000019
f

CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

Andirá 04 de Junho de 2018.

Encaminhe-se a:

1. Assessoria jurídica para parecer quanto a Minuta de Edital;
2. Devolva-se a Presidenta da Comissão de Licitação e Membros, para dar seqüência aos procedimentos legais, compreendendo ordem cronológica dos processos existentes no setor de licitações e posterior publicação.

Tatiane Aparecida Marchiori
TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 10.700/2017

000000

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower middle section of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000020
f

CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

01 – DO OBJETO

Constitui objeto desta dispensa de licitação a Aquisição emergencial de combustível, atendendo à diversas secretarias municipais, conforme segue:

Item	Descrição	Secretaria	Quant.	Quant Total	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Óleo Diesel Comum Filtrado	Agricultura	100	3.000	Litro	3,39	10.170,00
		Viação	200				
		Educação	2.700				
Total							R\$10.170,00

02 – DOS PREÇOS

02.1 – O valor global a ser pago pela referida aquisição será de R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais)

03– DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

03.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

04– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.1 – A despesa decorrente desta contratação e aquisição será reconhecida contabilmente com as dotações orçamentárias:

13.002.20.782.0019.2117 Manter as estradas rurais
699 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

08.003.15.452.0021.2062 Manter o Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviários

00000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

407	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0007.2025		Manter o Programa de Transporte Escolar
160	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.364.0008.2026		Manter o Apoio a Estudantes Universitários
927	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

05 – RAZÕES:

05.1 - Refere-se à aquisição de pequeno valor, adequando-se a norma legal. Cotação realizada com empresas pertinente ao objeto, contemplação do menor preço, maior economia com o procedimento, tendo a morosidade e o dispêndio com publicações de licitação.

DECISÃO:

Encaminho a Senhora Prefeita, ordenador de despesas, a dispensa de licitação, com fundamento no inciso I do art. 26, da Lei nº. 8.666/93, para contratação da empresa: **VMC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **72.074.016/0001-50**.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Andirá, xx de Junho de 2018.

TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 10.700/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000022

4

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

DISPENSA Nº 000/2018

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 8.147, de 24 de maio de 2018, que estabeleceu o Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízo intelectual aos alunos da rede pública municipal e também da rede universitária, tendo em vista o fim da Greve dos Caminhoneiros, porém com reflexos ainda postergados pela falta ou insuficiência de abastecimento dos Postos de Combustíveis no Município de Andirá;

CONSIDERANDO a necessidade do restabelecimento dos serviços de manutenção de vias públicas urbanas e rurais, vez que o período do Decreto de Calamidade Pública já ultrapassou uma semana, com prejuízos a estes serviços;

CONSIDERANDO a Declaração formal da pessoa jurídica que atualmente fornece combustíveis ao Município, de que a regularização do abastecimento do óleo diesel comum (S500) e diesel S10 ainda não seria possível, com previsão de chegada no dia 05 de junho;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços públicos não pode ficar à mercê de fatos futuros e incertos decorrentes da iniciativa privada;

Ratifico a dispensa nº. 000/2018 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa **VMC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito público inscrita pelo CNPJ sob nº **72.074.016/0001-50**, no valor de R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais). Aquisição emergencial de combustível, atendendo à diversas secretarias municipais, constante nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 00 de Junho de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000023
✚

CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

- a) Processo nº 000/2018
- b) Licitação nº 000/2018
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação
- d) Data da homologação: 00/00/2018
- e) Data da Adjudicação: 00/00/2018
- f) Objeto da Licitação: Aquisição emergencial de combustível, atendendo à diversas secretarias municipais.
- g) Vencedor: **VMC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**
- h) Valor: R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais)

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, em 00 de Junho de 2018.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL**

000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000024
d

PARECER JURÍDICO Nº 229/2018

De: Procuradoria Municipal
Para: Comissão Permanente de
Licitação e Prefeita Municipal.

Objeto: aquisição emergencial de combustível DIESEL.

Dispensa de licitação EMERGENCIAL.

Valor estimado: custo máximo previsto é de R\$ 10.170,00.

Previsão orçamentária: Existente (conforme Parecer Contábil nº 140/2018, em 04 de junho de 2018).

Justificativa para a emergência: Existente.

1 - Nos moldes da exigência legal do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, e pela atribuição de Advocacia Pública que nos acomete, comprometendo-nos à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37, "caput", da Constituição Federal, bem como dos princípios da igualdade, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, de acordo com o art. 3º, "caput", da Lei 8.666/93, passamos a opinar.

2 - Primeiramente, insta salientar que para a aquisição de bens, serviços, obras e alienações pela Administração Pública, é necessário observar o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ou seja, ressalvados os casos específicos na legislação, é obrigatória a licitação como política pública que visa assegurar a igualdade entre os concorrentes do mercado, bem como a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

3 - Note-se que a Lei 8.666/93 traz como obrigação a realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquia, Fundação Pública, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente observa-se na leitura do art. 2º da Lei Geral de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 229/2018

4 - Consta nos presentes autos a solicitação de aquisição/contratação contendo a especificação do objeto do presente procedimento, a pesquisa de mercado (Tabela ANP), bem como parecer contábil.

5 - No presente caso, os Secretários de Educação, de Viação e Serviços Urbanos e o de Agricultura e Meio Ambiente, requereram à Prefeita a realização de aquisição emergencial de Óleo Diesel, a fim de suprir a falta do abastecimento de combustível, vez que o Posto em que há licitação, na modalidade pregão, com Ata de Registro de Preços, não possui o referido tipo de combustível, conforme declaração da própria pessoa jurídica anexa aos autos.

6 - A falta de combustíveis, como é notório e sabido, veio a acontecer devido à Greve Nacional dos Caminhoneiros, que levou o Município de Andirá a decretar estado de calamidade pública (Decreto nº 8.147, de 24 de maio de 2018). Mesmo após o fim da greve, já na semana anterior a esta aquisição, alguns produtos, como é o caso do óleo diesel, ainda estão em falta em postos da cidade de Andirá, conforme declaração da empresa Zanoni e Coleti Ltda (Auto Posto Trevo – posto licitado em pregão).

7 - Segundo os Secretários de Serviços Urbanos e o de Meio Ambiente, há necessidade de manutenção dos serviços de limpeza pública e, segundo a Secretaria de Educação, o combustível é necessário ao transporte de alunos. Todos estes serviços podem ser caracterizados como um **serviço essencial**, nos termos do art. 10, inc. VI, da Lei nº 7.783/89: “

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e **combustíveis**;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV - funerários;

V - transporte coletivo;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - controle de tráfego aéreo;

XI compensação bancária.

000000



000026
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 229/2018

8 – Para tanto, fazem um pedido de aquisição dos serviços, realizando pesquisa prévia de preços com base na tabela regional da ANP (Cornélio Procópio – vizinha), sendo que tal medida deve ser o suficiente até que se retorne a normalidade do abastecimento no posto de combustível licitado.

9 - Salientamos, nesse sentido, que o parecer terá por base as informações prestadas nos presentes autos, sendo que a veracidade do que foi afirmado é de responsabilidade dos subscritores, cabendo-nos tão somente a análise legal sobre a possibilidade de se fazer a dispensa de licitação, em caráter emergencial.

10 – Diante disso, configurada a hipótese de que a população poderá sofrer com a falta de limpeza pública e transporte de alunos, vez que se trata de **serviço essencial**, pode-se admitir a contratação direta mediante dispensa nos estritos termos do art. 24, inciso IV, da Lei federal n.º 8.666, de 1993, respeitando-se, compulsoriamente, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos para a concretização dos serviços identificados como necessários para conjurar o problema.

11 - Configurada, portanto, a excepcionalidade da medida, não é o caso de opção da autoridade administrativa entre licitar ou não. Antônio Carlos Cintra do Amaral (in, Dispensa de licitação por emergência. Revista Trimestral de Direito Público, n.1, p. 189, 1993), relativamente ao art. 22, inciso IV, do Decreto-lei n.º 2.300, de 1986, antecessor do dispositivo aqui em debate, afirma que tal hipótese:

...não é caso de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação.

12 - Pós-se, então, como pressuposto da configuração da emergência, a imediatidade do problema, ou seja, há urgência de contratar e, também, urgência de que o contrato seja executado em prazo exíguo de tempo, prazo suficiente para a realização de um Pregão, inferior, inclusive, ao prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

13 - Dessa maneira, a situação fática descrita no expediente, a nosso sentir, preenche os requisitos enumerados na Decisão Plenária n.º 347/94, do Tribunal de Contas da

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 229/2018

União, rel. Ministro Carlos Átila Alves da Silva (in Revista de Direito Administrativo, n.º 197, p. 271, jul./set. 1994), quais sejam:

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, inciso IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente de estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco detectado.

14 - Em síntese, há de estar presente para a configuração da dispensa de licitação pública com esquite no art. 24, inciso IV, da Lei federal n.º 8.666, de 1993 a imprevisibilidade da situação, a inadiabilidade da operação a contratar-se, a iminência e gravidade do risco e a suficiência do objeto da contratação para conjurar o perigo.

15 - Dessa forma, no caso em exame, conforme se extrai do expediente, constata-se a presença dos requisitos assinalados acima, especialmente porque a cessação do serviço que é de competência do Ente Federado Municipal, pode vir a causar prejuízos à população, já que se trata de serviço essencial.

16 - Conforme exigência do art. 26, da Lei 8.666/93, o Termo de Dispensa deverá conter:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.



000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000078
f

PARECER JURÍDICO Nº 229/2018

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (leia-se, também, "quando for o caso")

17 – No presente caso, entendemos que tais requisitos foram preenchidos.

18 – Sobre eventuais certidões negativas da empresa em que será efetivada a compra, no caso de Dispensa Emergencial, o Doutrinador Marçal Justen Filho esclarece que, não havendo outra alternativa viável, pode-se dispensar a exigência de comprovação de regularidade fiscal, por exemplo:

No entanto, essa orientação tem que ser adotada em termos, especialmente quando for potencialmente configurável uma hipótese de ausência de alternativa para a Administração (o que conduziria à configuração inclusive de inexigibilidade de licitação). Se a satisfação das necessidades coletivas exigir a execução de uma certa prestação, existindo um único sujeito em condições de desempenhar a atividade, deverá promover-se a referida contratação, ainda que o contratado se encontre em situação irregular. Não se contraponha que a Constituição veda, no art. 195, § 3º, a contratação pela Administração Pública de sujeitos em situação irregular em face da seguridade social. Essa determinação deve ser interpretada de modo subordinado à determinação de que incumbe à Nação e ao Estado assegurar a dignidade. A irregularidade perante a seguridade social deverá ser considerada como secundária quando a contratação daquele sujeito for indispensável para o Estado satisfazer seus deveres fundamentais. A ponderação de valores e de princípios conduz à inquestionável preponderância de dignidade humana sobre os direitos de crédito da seguridade social das pessoas.. (Comentários à Lei de Licitações de Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010, p. 311-312).

19 – No caso em apreço, as três Secretarias Municipais requerentes informam que, no momento, a única empresa capaz de satisfazer a pretensão das secretarias para retomada dos serviços públicos é a empresa VMC COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, amoldando-se ao exemplo citado pelo Doutrinador.

20 – Estabelecidas essas considerações, formalmente a minuta está de acordo com a Lei 8.666/93.

21 - No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 229/2018

Porém, por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que, em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer.

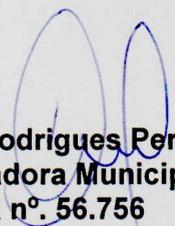
Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

22 – Proceda-se na forma do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93 e, posteriormente, na forma do art. 60 e correlatos da Lei Geral de Licitação.

23 - É o parecer, salvo melhor juízo.

Andirá, 04 de junho de 2018.


Murilo Aparecido Corrêa de Souza
Procurador Municipal
OAB/PR nº. 52.895
Decreto nº 5.698/2011


Paula Rodrigues Peres
Procuradora Municipal
OAB/PR nº. 56.756
Decreto nº 5.734/2011

000000

111





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

550030
f

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

01 – DO OBJETO

Constitui objeto desta dispensa de licitação a Aquisição emergencial de combustível, atendendo à diversas secretarias municipais, conforme segue:

Item	Descrição	Secretaria	Quant.	Quant Total	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Óleo Diesel Comum Filtrado	Agricultura	100	3.000	Litro	3,39	10.170,00
		Viação	200				
		Educação	2.700				
Total							R\$10.170,00

02 – DOS PREÇOS

02.1 – O valor global a ser pago pela referida aquisição será de R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais)

03– DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

03.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

04– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.1 – A despesa decorrente desta contratação e aquisição será reconhecida contabilmente com as dotações orçamentárias:

13.002.20.782.0019.2117 **Manter as estradas rurais**
699 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

08.003.15.452.0021.2062 **Manter o Departamento de Serviços Urbanos e Rodoviários**

00000
1-11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000031

f

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

407 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.361.0007.2025 Manter o Programa de Transporte Escolar
160 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
05.002.12.364.0008.2026 Manter o Apoio a Estudantes Universitários
927 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

05 – RAZÕES:

05.1 - Refere-se à aquisição de pequeno valor, adequando-se a norma legal. Cotação realizada com empresas pertinente ao objeto, contemplação do menor preço, maior economia com o procedimento, tendo a morosidade e o dispêndio com publicações de licitação.

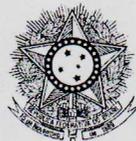
DECISÃO:

Encaminho a Senhora Prefeita, ordenador de despesas, a dispensa de licitação, com fundamento no inciso I do art. 26, da Lei nº. 8.666/93, para contratação da empresa: **VMC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **72.074.016/0001-50**.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Andirá, 04 de Junho de 2018.

Tatiane Aparecida Marchiori
TATIANE APARECIDA MARCHIORI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 10.700/2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: V M C COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 72.074.016/0001-50

Certidão nº: 151258240/2018

Expedição: 05/06/2018, às 09:28:32

Validade: 01/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V M C COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **72.074.016/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000000

000000





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: V M C COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 72.074.016/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

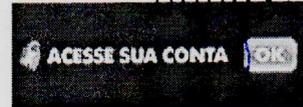
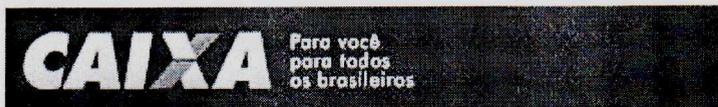
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:24:09 do dia 12/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2018.

Código de controle da certidão: **E391.B879.E134.5C33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRENSA



Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 72074016/0001-50

Razão Social: V M C COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
29/08/2017	29/08/2017 a 27/09/2017	2017082901575820075130
10/08/2017	10/08/2017 a 08/09/2017	2017081001142408784823
22/07/2017	22/07/2017 a 20/08/2017	2017072202250180588160
03/07/2017	03/07/2017 a 01/08/2017	2017070300482136541321
14/06/2017	14/06/2017 a 13/07/2017	2017061401393476485630
26/05/2017	26/05/2017 a 24/06/2017	2017052614203792689131
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 04/06/2018 às 10:07:19

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000035

✱

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

DISPENSA Nº 027/2018

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 8.147, de 24 de maio de 2018, que estabeleceu o Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar prejuízo intelectual aos alunos da rede pública municipal e também da rede universitária, tendo em vista o fim da Greve dos Caminhoneiros, porém com reflexos ainda postergados pela falta ou insuficiência de abastecimento dos Postos de Combustíveis no Município de Andirá;

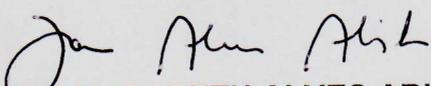
CONSIDERANDO a necessidade do restabelecimento dos serviços de manutenção de vias públicas urbanas e rurais, vez que o período do Decreto de Calamidade Pública já ultrapassou uma semana, com prejuízos a estes serviços;

CONSIDERANDO a Declaração formal da pessoa jurídica que atualmente fornece combustíveis ao Município, de que a regularização do abastecimento do óleo diesel comum (S500) e diesel S10 ainda não seria possível, com previsão de chegada no dia 05 de junho;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços públicos não pode ficar à mercê de fatos futuros e incertos decorrentes da iniciativa privada;

Ratifico a dispensa nº. 027/2018 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa **VMC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito público inscrita pelo CNPJ sob nº **72.074.016/0001-50**, no valor de R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais). Aquisição emergencial de combustível, atendendo à diversas secretarias municipais, constante nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 04 de Junho de 2018.


IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

000000



[Faint, illegible handwritten text]

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora Pública Municipal, **CLAYSSE DANIELLE MORIMOTO**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS, Licença Maternidade**, por um período de 180 dias (06 meses), iniciando no dia 23 de maio 2018, com término em 18 de novembro de 2018, prevista na Lei nº. 1.170/1993.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 23 de maio de 2018.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:

Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:1E7E07BE

**GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA Nº 027/2018**

Ratifico a dispensa nº. 027/2018 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, para a empresa **VMC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito publico inscrita pelo CNPJ sob nº **72.074.016/0001-50**, no valor de R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais). Aquisição emergencial de combustível, atendendo à diversas secretarias municipais, constante nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Andirá, 04 de Junho de 2018.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:

Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:AE03FAC5

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 11.575 DE 07 DE JUNHO DE 2018**

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Portaria 11.298, de 19 de Janeiro de 2018, que constituiu a Comissão recebimento de equipamentos, bens materiais e serviços em geral objeto de licitações.

CONSIDERANDO a necessidade de substituição das Servidoras: **MAGALI SOAVE DE OLIVEIRA** e **ANDREIA DA CUNHA MANFRIN** por motivo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora **ADRIANA BERTEZIN DE ALMEIDA SILVEIRA**, portadora do CPF 040.380.849-90, para recebimento de equipamentos, bens materiais e serviços em geral objeto de licitações, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no período de 08 de junho de 2018 a 20 de junho de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal

Publicado por:

Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:D5237824

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018 SUSPENSÃO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Andirá torna público que está suspendendo a data de abertura da licitação sob Pregão nº 057/2018 – Forma Presencial para fins de registro de preços, motivado pela necessidade de alteração do termo de referência, e que após esta, será definida nova data para abertura do certame.

Andirá, 07 de Junho de 2018.

ALLAN PIERRE BARBEZANI

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:E2C1253C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018 SUSPENSÃO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Andirá torna público que está suspendendo a data de abertura da licitação sob Pregão nº 062/2018 – Forma Presencial para fins de registro de preços, motivado pela necessidade de ajustes nos valores indicados no termo de referência, e que após esta, será definida nova data para abertura do certame.

Andirá, 07 de Junho de 2018.

ALLAN PIERRE BARBEZANI

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:C9834343

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOLDA PESADA ESPECIALIZADA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MELHORIA NO SISTEMA DE COLETA E LIMPEZA PÚBLICA, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 08/06/2018 à 20/06/2018

PROTOCOLO: Dás 13h: 30m (Treze Horas e Trinta Minutos) às 14h:00m (Quatorze Horas) do dia 20/06/2018;

ABERTURA: 14h:30m (Quatorze Horas e Trinta Minutos) do dia 20/06/2018;

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, Pregoeira e auxiliares 2017; Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – Andirá – Pr, Fone/Fax: (43) 3538-1710. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município de Andirá www.samaeandira.com.br – link – licitações.

Andirá, 08 de junho de 2018.

FLAVIA MARIA DA SILVA

Pregoeira Oficial

000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000037

CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

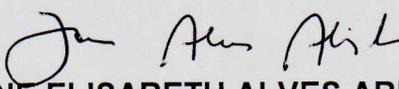
A Prefeita, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

- a) Processo nº 123/2018
- b) Licitação nº 027/2018
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação
- d) Data da homologação: 08/06/2018
- e) Data da Adjudicação: 08/06/2018
- f) Objeto da Licitação: Aquisição emergencial de combustível, atendendo à diversas secretarias municipais.
- g) Vencedor: **VMC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**
- h) Valor: R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais)

Após, à Contabilidade para formalização, através da Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Junho de 2018.


IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

780000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

CONTRATO

ID. CONTRATO Nº 213/2017

CONTRATO Nº 091/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

CONTRATADA: VCM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Andirá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito; Ione Elisabeth Alves Abib, residente e domiciliado no município de Andirá – Pr.

CONTRATADO: VCM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 72.074.016/0001-50, com sede na Av. Brasil 1800 – BR 369, na cidade de Andirá-PR, neste ato representado pelo Senhor **VALTER BUENO DE GODOI JUNIOR**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4500990-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 640.490.869-72, residente e domiciliada na cidade de Andirá-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta dispensa a referente Aquisição emergencial de combustível, atendendo à diversas secretarias municipais., conforme segue:

Item	Descrição	Secretaria	Quant.	Quant Total	Unid	Valor Unit	Valor Total
1	Óleo Diesel Comum Filtrado	Agricultura	100	3.000	Litro	3,39	10.170,00
		Viação	200				
		Educação	2.700				
Total							R\$10.170,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos

000000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000039

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

exigidos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor global a ser pago pela referida contratação será de **R\$ 10.170,00** (dez mil cento e setenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, através de crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

4.2 - É vedado a **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente com o **CONTRATANTE**.

4.3 - O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas para contratação do objeto deste Edital está prevista na dotação orçamentária:

06.002.10.301.0012.2024
724 3.3.90.30.00.00

Manter os Postos de Saúde Municipal
MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 1 (um) mês, contados a partir da data da assinatura do contrato.

000000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000040
d

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

7.1 – Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, no Código Civil Brasileiro.

7.2 – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.3 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) atender aos encargos decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial: estar em dia com seu órgão de classe.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. - Se o licitante vencedor, recusar a prestar o serviço objeto da presente licitação, ou fazê-lo fora do prazo e das especificações estabelecidas, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente de outras previstas:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar, junto a Prefeitura Municipal de Andirá, pelo prazo mínimo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal, com publicação no DIOE;

IV - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do total, por dia de atraso na prestação do serviço do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

030000
0000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000041
f

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

10.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 10 (dez) dias.

10.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 027/2017 que o precedeu.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

130000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

000042
d

CGC/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

14.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, 11 de junho de 2018.

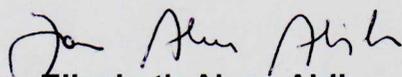
Contratante

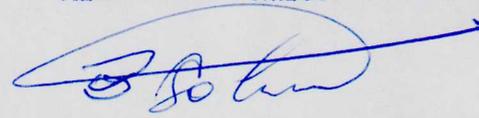
Contratado

Município de Andirá

VCM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

VMC Com. de Combustíveis Ltda


Ione Elisabeth Alves Abib
Prefeita Municipal


VALTER BUENO DE GODOI JUNIOR
Representante Legal

PRISCILA DA SILVEIRA MOTA
Representante Legal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:9949F2E4

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 151/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
SUPRA ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR

O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Valores na importância de R\$ 837,97 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), corresponde ao acréscimo de 25% com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 12.06.2018

PREGÃO PRESENCIAL 082/2018

ASSINATURAS:

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita

MARLETE APARECIDA DE SALES
Representante Legal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:538DA519

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2018 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 027/2018

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ - PARANÁ
VMC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEL, ATENDENDO À DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PREÇO: Pela contratação dos serviços o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor de R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 1 (UM) mes, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8666/93, caso necessário.

DATA: 11 de junho de 2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2018

IONE LISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal

VALTER BUENO DE GODOI JUNIOR
Representante Legal

Publicado por:
Pablo Antunes Chagas Alberto
Código Identificador:D8AE8D0F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 11.580 DE 13 DE JUNHO DE 2018

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO: a reunião de articulação da Rede para crianças e adolescentes e de enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes no Município de Andirá- PR, realizada em 12 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal nº. 7.864, de 21 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os coordenadores, secretários e membros das Redes locais de Proteção para crianças e adolescentes e de enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes no Município de Andirá- PR, conforme segue:

Rede 01:

Serviços/Instituição da Rede 01	Membros da Rede 01
Escola Municipal Santa Inês	Mona Lisa Seletti Carvalho
CMEI Memmo Jesus	Rosimeire Gaspar Prevelato
CMEI Santo Antônio	Keity Nadalini Simoni
Unidade Básica de Saúde da Vila Santa Inês	Eduardo Godoy Audi
Unidade Básica de Saúde do Bairro Timburi	Solange Teixeira
Conselho Tutelar	01 membro

Coordenadora da Rede 01: Mona Lisa Seletti Carvalho

Secretária da Rede 01: keity Nadalini Simoni

Local das reuniões da Rede 01: Escola Municipal Santa Inês

Rede 02:

Serviços/Instituição da Rede 02	Membros da Rede 02
Colégio Estadual Stella Maris	Daiane Junqueira (manhã) Silvana Aparecida Chechelero (tarde) Luiza Cunha (noite)
Escola Municipal Professor Michel Kauralla	Aparecida Carti dos Santos Turim
CMEI Francisco Tozzi	Neide Barbosa de Oliveira
Unidade Básica de Saúde Vila Americana	Unidade Básica de Saúde Vila Americana
Conselho Tutelar	01 membro

Coordenadora da Rede 02: Neide Barbosa de Oliveira

Secretária da Rede 02: Maria Rosa Nicoletti Ribeiro

Local das reuniões da Rede 02: a ser definida, conforme a demanda.

Rede 03:

Serviços/Instituição da Rede 03	Membros da Rede 03
Unidade Básica de Saúde Vila Industrial	Thiago José Norberto Costa
CMEI Cantinho Feliz	Alessandra Regina Ramos
Escola Municipal Pingo de Gente	Maria Tereza Gross Barbosa da Silva
Colégio Estadual Durval Ramos Filho	Elisabete dos Santos Gonçalves Gil (manhã) Edina Ferreira Farinha (tarde) Irlândia Carti (noite)
Projeto Esperança	Jocelara Costa
CMEI Prof. Cristhina Elza Cervi	Ana Ligia Bonacin
Conselho Tutelar	01 membro

Coordenador da Rede 03: Thiago José Norberto Costa

Secretária da Rede 03: Jocelara Costa

Local das reuniões da Rede 03: a ser definida, conforme a demanda.

Rede 04:

Serviços/Instituição da Rede 04	Membros da Rede 04
Escola Municipal Ana Nery	Maria Helena Florencio dos Santos
Escola Municipal Criança Feliz	Roseli Marques Fernandes de Souza
Unidade Básica de Saúde Angelo Papa	Angélica Pontara
Unidade Básica de Saúde do Jardim Santa Helena	Mayara Miranda Pahludetto Orlídia Cândida Machado de Souza
Colégio Estadual Barbosa Ferraz	Rosimeire Pinha Dalosso (manhã) Lara Cristina Bueno de Godoy (tarde) Aurora dos Santos (noite)
APAE - Escola Especial Raio de Luz	Flávia Dallava Martins Jaques
Conselho Tutelar	01 membro
Escola Nova Geração	

Coordenadora da Rede 04: Maria Helena Florencio dos Santos

Secretária da Rede 04: Orlídia Cândida Machado de Souza

Local das reuniões da Rede 04: Escola Municipal Ana Nery